

Lei Nº 64º (Ano 14.)

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 64 e resolve encarregá-la à S. Excia o Senr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Todos os terrenos destinados a edificações, já cedidos ou que venham a ser pela Prefeitura para abrangentes, dentro da área urbana e ruas em que hajam os respectivos alinhamentos, passarão novamente ao domínio do Município, se dentro do prazo de seis meses, nela não houver sido iniciada a respectiva edificação.

Art. 2º Os terrenos, cujos requerentes tenham iniciado a edificação dentro do período determinado no Art. 1º, obrigam-se a concluí-la no prazo máximo de três anos, salvo força maior, que justifique, mediante requerimentos e seja aceita ou não a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Tendo vencido o prazo estipulado no Art. 2º, sem que haja conclusão a obra iniciada, será imposta ao proprietário a

11/11/1951
86

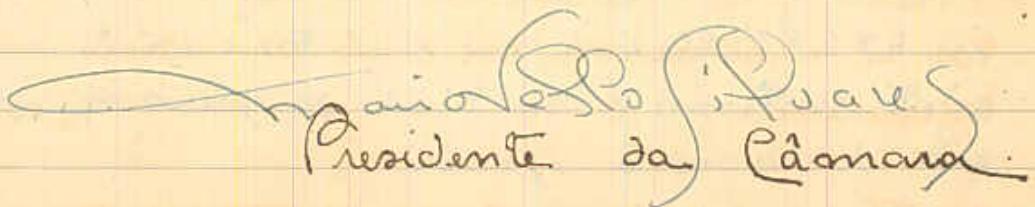
multa mensal de R\$ 30,00 (trinta cruzeiros), até conclusão definitiva.

Art. 4º Os requerentes que não conseguiram iniciar suas edificações dentro do prazo estipulado no Art. 1º, poderão, em requerimento justificado ao Poder Executivo, conseguir, a critério deste, uma prorrogação de mais trezentos (300) dias, findo o qual será considerada caducada sua concessão e passará mediante notificação do Poder Executivo, as domínios Municipais.

Art. 5º O Poder Executivo notificará todos os atuais concessionários por afraamento que estiverem nas condições do Art. 1º e o prazo a que o mesmo artigo se refere, só será contado a partir desta data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Data das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Maio de 1951.


Presidente da Câmara